



vedação contida no art. 130 da Lei nº 9.319/2007, o legislador pretendeu coibir situações que poderiam vir a desestruturar a rígida base institucional da Guarda Municipal de Belo Horizonte, sendo inaceitável que os guardas municipais viessem a se voltar contra a instituição, à qual devem fidelidade e lealdade. Ao final, requer o provimento do recurso e a consequente reforma da sentença de 1ª Instância.

Antenor Barbosa Efigênio e Franklin Martins Ramos ofereceram contrarrazões às fls. 123-132 alegando que para a elucidação dos fatos não foi necessária qualquer instrução probatória, evidenciando, portanto, o cabimento da ação proposta. Argumentam que a sindicalização dos guardas municipais é garantida pela Constituição e por diversas normas infraconstitucionais. Asseveram que não é razoável impedir o guarda municipal de se organizar em sindicatos para proteger e reivindicar seus direitos, e que as normas que proíbem a sindicalização dos guardas municipais de Belo Horizonte são extremamente injustas ao ponto de serem insustentáveis, pois violam de maneira brutal o princípio da dignidade humana. Aduzem que os dispositivos da lei municipal não podem ferir a supremacia da Constituição e que o Sindguardas/MG tem legitimidade para atuar na defesa dos integrantes da categoria. Ao final, requerem a confirmação da sentença.

Parecer da Procuradoria de Justiça às fls. 138-141, pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

A questão foi submetida à apreciação do órgão especial deste eg. Tribunal de Justiça.

Conheço do reexame necessário, uma vez ilíquida a sentença, bem como do recurso voluntário, presentes os pressupostos de admissibilidade.

Inexistindo preliminares, passo ao exame do mérito.

## VOTO

Desa. Vanessa Verdolim Hudson Andrade (Relatora): O presente mandado de segurança foi impetrado pelos servidores Antenor Barbosa Efigênio e Franklin Martins Ramos visando à concessão de ordem judicial para impedir o Prefeito de Belo Horizonte, o Secretário de Segurança Urbana e Patrimonial, o Corregedor da Guarda Municipal de Belo Horizonte e o Comandante da Guarda Municipal de Belo Horizonte de instaurar

procedimento administrativo disciplinar contra os impetrantes pelo motivo de estes serem sindicalizados.

Inicialmente, verifica-se que o art. 144 da CF fixou o rol de competências e atribuições dos guardas municipais. Vejamos:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – polícia federal;

II – polícia rodoviária federal;

III – polícia ferroviária federal;

IV – polícias civis;

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III – exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.